



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

---

LEI N. 855 - de 21 de Maio de 2018.

**INSTITUI A SEMANA DE LUTA CONTRA A VIOLNCIA  
E A EXPLORAO SEXUAL DE CRIANAS E  
ADOLESCENTES.**

**JURACY DA COSTA SILVA**, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1** - Fica instituída e inserida no calendrio oficial do municpio a Semana Municipal de Luta Contra a Violncia e a Explorao Sexual de Crianas e Adolescentes, que se realizar anualmente na semana do dia 18 de maio, Dia Nacional Contra a Violncia e a Explorao Sexual de Crianas e Adolescentes.

**Art. 2** - Na Semana Municipal de Luta Contra a Violncia e a Explorao Sexual de Crianas e Adolescentes sero realizados eventos educativos, culturais e de lazer, para sensibilizao e mobilizao da populao para a seriedade do tema.

**Art. 3** - A programao e as atividades da Semana Municipal de Luta Contra a Violncia e a Explorao Sexual de Crianas e Adolescentes sero coordenadas pelo Conselho Municipal da Criana e do Adolescente, com a participao de comisso formada com representantes do colegiado, do Conselho Tutelar, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de organizaes da sociedade civil, com aes que priorizaro:

I. A elaborao de poltica municipal de preveno, identificao e coibio de prticas de violncia ou de explorao sexual de crianas e adolescentes;

II. Dotar a rede pblica de instrumentos permanentes capazes de identificar indcios de prticas de violncia ou de explorao sexual de crianas e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

---

III. Oportunizar a discusso permanente sobre a questo da violncia e da explorao sexual de crianas e adolescentes;

IV. Incentivar cultura de respeito aos direitos das crianas e dos adolescentes;

V. Promover um ambiente propcio para o acolhimento de denncias sobre abuso e explorao sexual de crianas e adolescentes na rede de ensino, de sade e de assistncia social.

**Art. 4** - As despesas para a consecuio desta Lei correm  conta de dotaoes oramentrias prprias.

**Art. 5** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

**PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 21 DIAS DO MS DE MAIO DE 2018**

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

**JURACY COSTA DA SILVA**  
Prefeito municipal

**AILTON APARECIDO DA SILVA**  
Secretrio Municipal de Administrao